



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 470, DE 18 DE JUNHO DE 2019

(D.O.L.M. 18.06.2019 – N. 1113, Ano VII).

VEDA a nomeação, para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 1.º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, para todos os cargos em comissão e verba de gabinete, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições prevista na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A vedação tem início com a condenação em decisão transitada em julgado, até a comprovação da pena.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de junho de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 18.06.2019 – Edição n. 1113, Ano VII.